

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

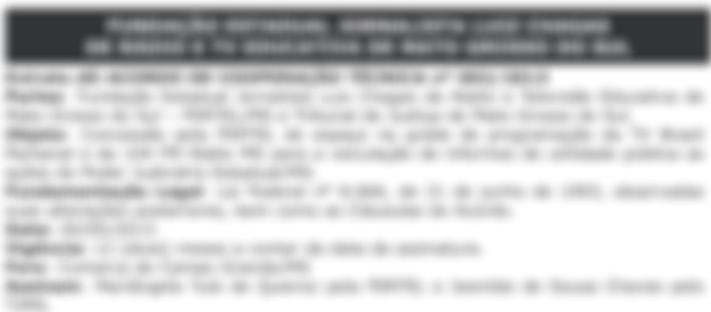
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Brasil, 1000 - Fone: (51) 3333-1111
 CEP: 79000-000 - Campo Grande, MS



FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 002/ 2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Estabelece normas que definem critérios de prioridades para a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 4.262, de 26 de outubro de 2012,

Considerando a necessidade de definir critérios para a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º O prazo limite para requerimento de concessão ou de renovação da Bolsa-Atleta é o dia 31 de julho do ano em exercício, ou o primeiro dia útil anterior.

Art. 2º Protocolado o requerimento, o setor responsável certificará a data, o horário e quais documentos acompanham o requerimento.

Art. 3º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º não será permitida a juntada de documentos no processo administrativo que analisará o pedido da Bolsa-Atleta.

Art. 4º A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESORTE) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica, bem como, por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

Art. 5º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta candidato, dispondo a FUNDESORTE do direito de invalidar ou de desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 6º Os requerimentos que não cumprirem os requisitos estabelecidos em lei, serão indeferidos.

Art. 7º Encerrado o prazo para o requerimento de que trata o art. 1º, os requerimentos/processos deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor da Bolsa-Atleta (COGEB).

Art. 8º O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta da FUNDESORTE deverá apresentar, até 31 de agosto:

I - todos os processos com parecer prévio, apontando o cumprimento ou não dos requisitos legais para concessão ou renovação da Bolsa-Atleta;

II - planilha detalhada dos pedidos de:

- a) renovação da Bolsa Nacional Olímpica e Paralímpica;
- b) renovação da Bolsa Estudantil Olímpica e Paralímpica;
- c) renovação da Bolsa Nacional Não Olímpica e Não Paralímpica;
- d) renovação da Bolsa Estudantil Não Olímpica e Não Paralímpica;
- e) concessão da Bolsa Nacional Olímpica e Paralímpica;
- f) concessão da Bolsa Estudantil Olímpica e Paralímpica;
- g) concessão da Bolsa Nacional Não Olímpica e Não Paralímpica;
- h) concessão da Bolsa Estudantil Não Olímpica e Não Paralímpica.

Parágrafo único. Na planilha detalhada de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser observadas as classificações do atleta no ano anterior.

§1º As classificações do atleta, mencionadas no parágrafo único do artigo supracitado deverá seguir a pontuação da tabela em anexo a esta lei, promovido pelo Ministério do Esporte e ou reconhecido pela Fundesporte.

§2º Para a pontuação da tabela referida no parágrafo anterior, serão considerados eventos nacionais, estaduais e municipais, reconhecidos pela Fundesporte. Campeonatos mundiais somente serão considerados caso o atleta tenha se qualificado a partir de conquista nacional promovida pelo Ministério do Esporte e ou reconhecido pela Fundesporte.

Art. 9º A quantidade anual das Bolsas-Atletas concedidas, respeitada a disponibilidade orçamentária, será de até 200, dividida da seguinte forma:

- I - Bolsa-Atleta Estudantil: até 150 bolsas;
- II - Bolsa-Atleta Nacional: até 50 bolsas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá o

COGEB autorizar o Protocolo de requerimento de concessão ou de renovação da Bolsa-Atleta além do prazo limite de que trata o *caput*, priorizando os pedidos que ficaram pré-aprovados aguardando disponibilidade financeira e orçamentária da FUNDDESORTE.

Art. 10. Para concessão e renovação da Bolsa-Atleta, serão priorizados atletas regularmente filiados em entidade de administração do desporto, de representação reconhecida nacional e/ou internacional, devidamente estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul com, no mínimo, três anos de registro, e ainda ter demonstrado o cumprimento integral de seus calendários anuais, e que tenham:

I - idade mínima:

a) de 12 (doze) anos para requerimento de inclusão na Bolsa-Atleta Estudantil;

b) de 14 (quatorze) anos para requerimento de inclusão na Bolsa-Atleta Nacional;

II - participado de eventos escolares do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou do Ministério do Esporte (ME) ou das confederações de sua modalidade desportiva no ano, imediatamente, anterior ao da solicitação da concessão.

Art. 11. Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paralímpico, para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

Art. 12. Para os esportes de força, lutas e artes marciais que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididos em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade; a indicação das entidades administradoras do desporto, limita-se a 03 (três) categorias de massa corporal e a até 02 (duas) formas diferentes de manifestação ou de prática da modalidade, se for o caso.

Art. 13. Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas serão estabelecidos pela FUNDESORTE e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais.

Art. 14. Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear a Bolsa-Atleta, o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

Art. 15. Para fins de pedido de renovação do benefício da Bolsa-Atleta o requerente deverá demonstrar, por meio de seu técnico devidamente registrado no CREF/MS, exceto as modalidades desportivas dispensadas por lei, histórico de rendimento dos anos anteriores em que tenha recebido o benefício requerido, em competições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O histórico de rendimento é o documento por meio do qual o requerente demonstrará, em quais competições nacionais ou internacionais participou, bem assim com quais atletas, clubes, times ou seleções competiu.

Art. 16. A concessão da Bolsa-Atleta, de qualquer modalidade, não importa em ter o atleta a sua garantia de renovação priorizada no ano subsequente, ficando esta renovação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDESORTE e aos limites proporcionais previstos na Lei nº 4.262, de 26 de outubro de 2012, bem como ao poder discricionário da administração, considerando a evolução ou a manutenção do resultado desportivo do atleta;

Art. 17. Para concorrer ao direito à concessão da Bolsa-Atleta, o evento ou a competição que o atleta disputou, deverá ter a participação de, no mínimo:

I - 10 (dez) Unidades da Federação e, em sua modalidade ou prova pelo menos 12 (doze) concorrentes diretos ou indiretos, não se aplicando aos atletas que participem de competições de séries B, C, ou inferior, ou de seleções nacionais B, C, ou inferior, para atletas classificados até a 6ª colocação em nível nacional;

II - 5 (cinco) Unidades da Federação e, em sua modalidade ou prova pelo menos 5 (cinco) concorrentes diretos ou indiretos, não se aplicando aos atletas que participem de competições de séries B, C, ou inferior, ou de seleções nacionais B, C, ou inferior, para atletas classificados até a 3ª colocação em nível nacional.

Parágrafo único. Não será considerado o ranqueamento ou a classificação de atleta que tenha participado em evento nacional internacional como atleta "avulso ou independente".

Art. 18. O Atleta beneficiado por Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso Sul que, durante o recebimento do benefício, participar de evento nacional ou internacional, como atleta "avulso ou independente", terá seu benefício cancelado;

Parágrafo único. Não será considerado atleta "avulso ou independente" aquele que estiver, regularmente, filiado na Confederação Brasileira de sua modalidade e, devidamente, inscrito para a prova de calendário oficial desta.

Art. 19. Os atletas que possuam títulos e ou resultados internacionais e que tenham requerido a Bolsa-Atleta do Ministério do Esporte, ficam vetados de serem beneficiados pela Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mesmo exercício.

Parágrafo único. O Atleta que receber, concomitantemente, no mesmo exercício os benefícios dos programas de bolsas-atletas do COGEB, do Ministério do Esporte e do Estado de Mato Grosso do Sul deverá devolver ao Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente.

Art. 20. O atleta beneficiado pelo programa Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ostentar em seu uniforme e ou em seu agasalho de pôdio a logomarca do Projeto MS ATLETA - Bolsa-Atleta do Estado de Mato do Sul e da FUNDESORTE, sob pena de seu benefício ser cancelado.

§ 1º O atleta beneficiado pelo programa Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul poderá, mediante autorização do COGEB, por meio de requerimento de sua federação, associação e ou clube prestar monitoria gratuita, com carga horária semanal, máxima, de 04 (quatro) horas, para uma instituição estadual que ofereça programas ou projetos sociais na sua modalidade esportiva.

§ 2º O atleta contemplado pelo programa Bolsa-Atleta está obrigado a representar o Estado de Mato Grosso do Sul, a qualquer momento, quando convocado e mediante autorização do COGEB.

Art. 21. São documentos necessários para requerer a concessão ou a renovação da Bolsa-Atleta:

I - para a Categoria Atleta Estudantil:

a) declaração da federação, confederação, FUNDESORTE ou do Comitê Olímpico Brasileiro, demonstrando que o requerente participou dos eventos escolares pelo Estado de Mato Grosso do Sul e alcançou a classificação ou o ranking nacional no ano imediatamente anterior, mínimo exigido para autorizar o deferimento do requerimento do benefício;

b) declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

c) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e da Carteira de Registro do Atleta na sua federação;

d) declaração, emitida pela direção da escola em que esteve matriculado, atestando que o requerente encerrou o ano letivo frequentando regularmente a escola, no ano sobre o qual fez jus ao requerimento da Bolsa-Atleta;

e) endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

f) apresentação dos relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação;

II - para a Categoria Atleta Nacional:

a) declaração da federação e da confederação e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro, demonstrando que o requerente participou dos eventos e alcançou a classificação ou ranking nacional no ano imediatamente anterior, mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício e relatório final dos jogos;

c) fotocópias da carteira de identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e cópia da Carteira de Registro do Atleta em sua federação;

d) endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

f) apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação do benefício da Bolsa-Atleta.

Art. 22. Na hipótese de mudança de modalidade desportiva ou de Categoria Atleta Estudantil para a Categoria Atleta Nacional, o requerimento será para inclusão (concessão) do benefício.

Art. 23. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício, obedecerão à seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

II - estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela FUNDESORTE, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

Art. 24. Observada a ordem de preferência definida no art. 24 desta Portaria, se houver empate na classificação do procedimento para seleção e concessão da Bolsa-Atleta, terá preferência o atleta habilitado e/ou mais bem colocado, na seguinte ordem:

I - em provas individuais de modalidades individuais;

II - em provas coletivas de modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na subcategoria principal;

V - na subcategoria intermediária;

VI - na subcategoria iniciante;

Parágrafo único: Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC), conforme o caso.

Art. 25. Deferida a concessão aos Atletas Aptos e selecionados e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados Atletas Contemplados.

§ 1º O atleta que encerrar sua carreira esportiva ou não participar, regularmente, de treinamentos e competições oficiais ou sofrer sanção disciplinar terá seu pleito, contemplação ou benefício cancelado.

§ 2º Caso o Atleta seja suspenso por motivo de *doping* ou indisciplina, o pleito, a contemplação ou o benefício será suspenso até a punição ou a absolvição final.

§ 3º Nos casos de punição definitiva, o pleito, a contemplação ou o benefício será cancelado, e nos casos de absolvição, a suspensão será tornada sem efeito.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado até 60 dias após a assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou pelo seu responsável legal.

§ 5º Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão no Diário Oficial do Estado, serão considerados Atletas Bolsistas.

§ 6º O COGEB, se necessário, fornecerá ao Atleta Contemplado auto-rização para abertura de conta corrente em instituição financeira, para recebimento do benefício aprovado.

§ 7º O atleta que não assinar e não encaminhar o Termo de Adesão, no prazo fixado no § 4º, terá o seu benefício cancelado.

§ 8º Os recursos financeiros oriundos do cancelamento de benefícios poderão ser utilizados para contemplação de outros Atletas Aptos ainda não contemplados, no mesmo ano de exercício.

Art. 26. O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta deverá divulgar, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a relação dos atletas bolsistas, contemplados.

Art. 27. O Termo de Adesão firmado entre FUNDESPORTE e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes (FUNDESPORTE e beneficiário);

II - a categoria, o valor total e de cada parcela da bolsa;

III - as obrigações do atleta bolsista;

IV - as obrigações da FUNDESPORTE;

V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, podem ocorrer em virtude de:

a) condenação/suspensão por *doping*;

b) comprovação de uso de documento ou de declaração falsa para obtenção do benefício;

c) o atleta deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

d) o atleta não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa Atleta Estudantil.

§ 1º Nos casos positivos de *doping*, cada entidade de administração do desporto ou correspondente deve informar, oficialmente, à FUNDESPORTE, o nome do atleta punido, com o respectivo período de suspensão/punição.

§ 2º O benefício será cancelado, após a confirmação do *doping* por meio de documento oficial emitido pela entidade de administração do desporto ou correspondente, à qual o atleta se encontra filiado.

Art. 28. Após a concessão do benefício, caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ocorrer o seu cancelamento, hipótese em que o atleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir à administração pública os valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data de notificação ao devedor.

Art. 29. As inscrições para o exercício de 2013/2014 ficam abertas de 01 (hum) de julho a 31 (trinta e um) de julho de 2013.

§ 1º Para as modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, serão beneficiadas no ano subsequente, observadas as disponibilidade financeiras.

Art. 30. A FUNDESPORTE publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta e, para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer da decisão que indeferiu a concessão da Bolsa-Atleta no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 DE JUNHO DE 2013.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Diretor Presidente da FUNDESPORTE

| TABELA DE PONTUAÇÃO - BOLSA ATLETA | | |
|------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| CATEGORIA ESTUDANTIL | | |
| NACIONAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| 1º LUGAR - 3.800 pontos | 1º LUGAR -1.700 pontos | 1º LUGAR -750 pontos |
| 2º LUGAR- 2.500 pontos | 2º LUGAR- 1.100 pontos | 2º LUGAR- 500 pontos |
| 3º LUGAR - 1.700 pontos | 3º LUGAR -750 pontos | 3º LUGAR -350 pontos |
| 4º LUGAR - 1.110 pontos | 4º LUGAR - 500 pontos | 4º LUGAR - 225 pontos |
| 5º LUGAR - 750 pontos | 5º LUGAR - 350 pontos | 5º LUGAR - 150 pontos |
| 6º LUGAR - 500 pontos | 6º LUGAR - 225 pontos | 6º LUGAR - 100 pontos |

| CATEGORIA NACIONAL | | |
|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| NACIONAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| 1º LUGAR - 3.800 pontos | 1º LUGAR -1.700 pontos | 1º LUGAR -750 pontos |
| 2º LUGAR- 2.500 pontos | 2º LUGAR- 1.100 pontos | 2º LUGAR- 500 pontos |
| 3º LUGAR - 1.700 pontos | 3º LUGAR -750 pontos | 3º LUGAR -350 pontos |
| 4º LUGAR - 1.110 pontos | 4º LUGAR - 500 pontos | 4º LUGAR - 225 pontos |
| 5º LUGAR - 750 pontos | 5º LUGAR - 350 pontos | 5º LUGAR - 150 pontos |
| CAMPEONATO MUNDIAL | | |
| 1º LUGAR - 6.200 pontos | | |
| 2º LUGAR - 4.200 pontos | | |
| 3º LUGAR - 2.800 pontos | | |

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº21393

Processo nº: 09/750.147/2013
Partes: FUNDESPORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o PANTANAL AUTOMÓVEL CLUBE, CNPJ/MF sob o nº01.106.400/0001-49, em Campo Grande/MS.
Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "CAMPEONATO ESTADUAL DE RALLYE 2013".
Valor Transferido: R\$ 42.400,00(Quarenta e dois mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho: de 27811001412020000
UGR: 090904
Fonte: 0240000000
Natureza da Despesa: da 33504106
Número e Data da Nota de Empenho: 2013NE00112 de 05.06.2013.
Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01 e alterações, Decreto nº.12.803/09, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A partir de 05.06.2013 até 31.08.2013
Data da Assinatura: 05.06.2013.
Assinam: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO - CPF Nº596.253.687-87 e CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF Nº007.386.781-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº21420

Processo nº: 09/750.060/2013
Partes: FUNDESPORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e a FEDERAÇÃO DE KARATÊ TOKAY KAN DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o nº05.836.207/0001-14, em Campo Grande/MS.
Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "XVI CAMPEONATO ESTADUAL DE KARATÊ TOKAY KAN".
Valor Transferido: R\$ 19.695,00 (Dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais)
Programa de Trabalho: 27811001412020000
UGR: 090904
Fonte: 0240000000
Natureza da Despesa: 33504106
Número e Data da Nota de Empenho: 2013NE00111 de 05.06.2013.
Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01 e alterações, Decreto nº.12.803/09, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A partir de 05.06.2013 até 31.07.2013
Data da Assinatura: 05.06.2013.
Assinam: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO - CPF Nº596.253.687-87 e LUIZ EDUARDO FARRELL - CPF Nº074.018.331-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº21407

Processo nº: 09/700.034/2013
Partes: FUNDESPORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - e a FEDERAÇÃO DE CANOAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o nº37.226.149/0001-01, em Campo Grande/MS
Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "SELETIVA BRASILEIRA DE CANOAGEM VELOCIDADE".
Valor Transferido: R\$10.580,00(Dez mil quinhentos e oitenta reais)
Programa de Trabalho: 27812001421310000
UGR: 090205
Fonte: 0240000000
Natureza da Despesa: 33504301
Número e Data da Nota de Empenho: 2013NE00167 de 04.06.2013.
Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A partir de 06.06.2013 até 31.10.2013
Data da Assinatura: 06.06.2013.
Assinam: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO - CPF Nº596.253.687-87 e ADMIR ARANTES BUENO SUBRINHO - CPF Nº160.480.751-20.